Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP 59.700-000 - Fone: (84) 3333-2123
Apodi – Rio Grande do Norte

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 261/2022

VETO EXECUTIVO

O Prefeito Municipal de Apodi - RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere a Lei Orgânica deste Município:

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do art. 66 da Constituição Federal e inciso V do Art. 66 da Lei Orgânica do Município de Apodi, decidi **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 261/2022, que *"Dá denominação de Rua CARLOS EDUARDO PINTO MOREIRA, na área de expansão urbana do Bairro Bacurau I, na cidade de Apodi – RN e dá outras providências"*.

Preliminarmente, vale destacar que é dever do Chefe do Poder Executivo, no processo de elaboração da norma, apreciá-la e emitir juízo de valor acerca da sua inserção no ordenamento jurídico, devendo obstá-la caso verifique algum vício.

Para tanto, o Chefe do executivo se vale do instituto do veto – jurídico ou político, que pode ter como fundamento a inconstitucionalidade ou a **CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO e ILEGALIDADE, por evidente afronta a Leis Municipais**.

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
RECEBIDO
APODI-RN, 04/10/2022
HORA: 11:10 min
ASSINATURA FUNCIONÁRIO(A)

Em que pese a justeza da homenagem à pessoa de CARLOS EDUARDO PINTO MOREIRA, não se pode, nesse momento, sancionar a referida norma.

Isso por que, submetida à apreciação da Secretaria de Obras do Município de Apodi, esta recomendou expressamente o veto, pois o local está em completo descompasso com a legislação municipal.

Disse o Secretário Municipal, escorado na equipe técnica:

> ***Solicitamos que o proprietário apresente os seguintes projetos para legalização do empreendimento em questão: Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, ART do responsável técnico, Esgotamento Sanitário, Drenagem de Águas Pluviais, Abastecimento de Água, Projeto Urbanístico, Plano de Gestão de Resíduos Sólidos, Resíduos da Construção Civil e Licença do Idema.***

Ou seja, sem tais documentos, não há como se regularizar a área ou nomear-se as ruas.

Ademais, as Leis Municipais que regulamentam a denominação e alteração de denominação de ruas (**Leis Municipais nº 1720/2021 de 08 de junho de 2021 e nº 1857/2022 DE 01 de julho 2022**), assim preveem (grifamos):

> Art. 1º
> III – A denominação de novas(os) Ruas, Avenidas, Bairros, logradouros, Loteamentos e projeto de expansão urbana, deverá ser observado o que prevê o Plano diretor Municipal, **MEDIANTE DECLARAÇÃO EMITIDA PELO ÓRGÃO COMPETENTE**.

Ou seja, não existindo a emissão prévia da **DECLARAÇÃO EMITIDA PELO ÓRGÃO COMPETENTE**, padece de ilegalidade e, por uma via reflexa, de inconstitucionalidade.

Dessa forma, ressalvado nosso respeito ao poder enxergamos patente ilegalidade, por afronta à Lei Municipal, pois, de acordo com os seus dispositivos, a proposta de Lei não poderia sequer ter sido levada a apreciação.

DA CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO

Não bastassem os sólidos fundamentos supra, entendemos que o Projeto de Lei em disceptação é **manifestamente contrário ao interesse público**, pois acaba por denominar rua em uma localidade que está manifestamente irregular, desbordando em prejuízo de toda a coletividade.

Ou seja, sancionar a presente lei é anuir com afronta a Lei aprovada por essa própria Câmara Municipal, com essa mesma composição.

Vê-se, dessa forma, que toda a coletividade será prejudicada e isso é, evidentemente, **contrário ao interesse público**.

DAS CONCLUSÕES

Senhor Presidente, inicialmente, perfilhamos o entendimento de que o Projeto de Lei encontra óbice instransponível à sua sanção, pois afronta as **Leis Municipais nº 1720/2021 de 08 de junho de 2021 e nº 1857/2022 DE 01 de julho 2022**, sendo, destarte **CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO** e por estas razões **VETO INTEGRALMENTE** o **Projeto de Lei nº 261/2022**.

Em vista do exposto, submeto o Veto Total ora aposto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.

Reiterando nossos protestos de consideração, subscrevemos o presente.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto,
em Apodi/RN, 04 de outubro de 2022.

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal de Apodi
CPF: 061.599.814-39

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Constitucional de Apodi